



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/SMIT/2022

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6023.2022/0000323-3

PARTÍCIPES: SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA – SMIT e INSTITUTO HERA ARTEMISUL

OBJETO DA COOPERAÇÃO: Operação e manutenção de 01 (um) Centro de Democratização de Acesso à Rede Mundial de Computadores, denominado Telecentro Espaço Mulher Paulistana, no âmbito do “Programa de Inclusão Digital” da Coordenadoria de Inclusão Digital - CID.

Aos 08 (oito) dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, nesta Capital, o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SMIT**, localizada na Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP, presentes, de um lado, esta Pasta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.163/0001-68, representada pelo Senhor Chefe de Gabinete, Sr. **GEORGE AUGUSTO DOS SANTOS RODRIGUES**, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria SMIT nº 67, de 28 de agosto de 2018, a seguir simplesmente denominada **SMIT**, e de outro, o Instituto Hera Artemisul, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 33.945.209/0001-87, sediada na Rua Leonor Alvim, nº 243, Interlagos, São Paulo – SP, CEP: 04802-190, neste ato representada por sua presidente, Sra. **LUCIA APARECIDA SOARES ROLIM DE FREITAS BRUGNERA**, portador da cédula de identidade RG nº 13.810.046-9 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 051.589.398-61, adiante designada simplesmente Instituto, nos termos do Despacho Autorizatório sob doc. 059606484, do processo em epígrafe, publicado no D.O.C. de 08/03/2022, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 57.575/16, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/SMIT/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. O presente Acordo de Cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a concentração de esforços entre os partícipes para a operação e manutenção de 01 (um) Centro de Democratização de Acesso à Rede Mundial de Computadores, denominado Telecentro Comunitário Espaço da Mulher Paulistana, no âmbito do “Programa de Inclusão Digital” da Coordenadoria de Inclusão Digital - CID.
- 1.2. As atividades e sua forma de aferição são aquelas determinadas conforme o plano de trabalho, anexo I deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência desta parceria é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de assinatura do termo, podendo ser prorrogado nos termos do Decreto Municipal nº 57.575/16.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO TERMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. Não haverá custos para a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia na consecução dos objetivos de interesse público na celebração da parceria pretendida, inclusive com as despesas de luz, água, internet, limpeza e higiene do local, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, equipamentos de tecnologia e mobiliários.



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/SMIT/2022

CLÁUSULA QUARTA DAS CONTRAPARTIDAS

4.1. Como contrapartida, o Município de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT se compromete:

4.1.1. Divulgar sempre que possível, respeitados os limites éticos e legais, a imagem do Instituto na qualidade de parceiro no que tange ao projeto apresentado.

DA CLÁUSULA QUINTA DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

5.1. Das responsabilidades e obrigações do Instituto:

- a)** Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais ônus decorrentes desta cooperação, inclusive os descritos no item 3.1 da Cláusula Terceira;
- b)** Apresentar à SMIT todos e quaisquer documentos de que disponha, requeridos à fiscalização deste termo;
- c)** Fomentar e estabelecer parcerias para alcançar do objetivo previsto no presente termo.
- d)** Permitir a implementação de um espaço colaborativo e criativo, que possibilite o compartilhamento do conhecimento, para que o cidadão esteja apto a consumir, produzir, aprender e empreender por meios digitais;
- e)** Permitir a realização cursos e oficinas em diversas áreas de conhecimento, possibilitando a inclusão digital, a democratização da programação e da cultura empreendedora;
- f)** Oferecer um espaço livre para que o cidadão possa agendar a utilização dos equipamentos que integram o espaço em conformidade com sua disponibilidade.
- g)** Também possibilitar e fomentar que a sociedade civil realize cursos, oficinas, reuniões, encontros, discussões e etc;
- h)** Criar uma rede de contatos para divulgar atividades, serviços, ideias, projetos e negócios locais;



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/SMIT/2022

- i) Fornecer computadores com recursos próprios e as licenças de softwares às expensas do Instituto, caso possuam as mesmas;
- j) Fornecer o mobiliário necessário para a execução das atividades;
- k) Arcar com todas as obrigações inerentes ao imóvel, como, mas não somente: seguro-incêndio, alugueres, obrigações tributárias, seguros, dentre outras.

5.1.1. São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos, por meio deste termo, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e no Decreto Municipal nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie.

5.2. Das responsabilidades e obrigações da SMIT

- a) Cumprir e exigir o cumprimento de todas as obrigações previstas no Plano de Trabalho (Anexo I);
- b) Orientar e acompanhar a execução das atividades previstas no plano de trabalho que integra o presente Acordo;
- c) Fiscalizar o desempenho das atividades atribuídas ao **INSTITUTO**;
- d) Designar um(a) gestor(a) responsável pela respectiva participação na Cooperação;
- e) Coordenar, monitorar e implantar conjuntamente este Acordo, incluindo manter registro de atividades e sistematização de informações;
- f) Solicitar documentação, esclarecimentos necessários ao acompanhamento das atividades.
- g) Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pelo **INSTITUTO**;
- h) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao **INSTITUTO**;
- i) Cumprir e exigir o cumprimento dos prazos e metas.
- j) Elaborar relatório de execução do objeto deste acordo.



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/SMIT/2022

- 5.2.1.** São responsabilidades da SMIT, a luz do sistema Municipal de inclusão digital, criado pela Lei nº 14.668, de 14 de janeiro de 2008, regulamentado pelo Decreto nº 50.554, de 7 de abril de 2009, ficando definidas as atribuições da SMIT.

CLÁUSULA SEXTA **DA FORMA DE EXECUÇÃO DA PARCERIA**

- 6.1.** A execução da presente Parceria se dará direta e exclusivamente pela Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT, cabendo ao Instituto apenas a cessão do espaço, a título gratuito, além dos encargos de luz, água, internet, limpeza e higiene do local, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, equipamentos de tecnologia e mobiliários.
- 6.2.** As atividades serão desenvolvidas diretamente pela Coordenadoria de Inclusão Digital - CID, conforme estabelecido no plano de trabalho, Anexo I deste termo.
- 6.3.** A execução da parceria proposta será realizada nos termos da Lei Federal 13.019/2014 c/c ao Decreto Municipal 57.575/2016, através da Celebração de Acordo de Cooperação.
- 6.4.** Todo o conteúdo a ser disponibilizado para execução da presente parceria é protegido pelas leis de direitos autorais e direitos conexos, sendo expressamente proibida sua cópia, reprodução, difusão, transmissão, utilização, modificação, venda, publicação, distribuição e/ou qualquer outro uso, na totalidade ou em parte, em qualquer tipo de suporte, sem a prévia autorização por escrito da SMIT, fora dos casos expressamente previstos no instrumento.
- 6.5.** As publicações e a divulgação dos resultados derivados do objeto farão, necessariamente, referência expressa às partes envolvidas, sendo vedada sua divulgação total ou parcial sem o conhecimento prévio da SMIT.



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/SMIT/2022

6.6. As atividades oferecidas pelos Telecentros Comunitários serão abertas de forma totalmente gratuita, sendo vedada a cobrança de valores, a qualquer título, a qualquer pessoa, independentemente da condição de sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso ou de defesa de direitos, observados os princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade, afastada qualquer espécie de discriminação, relativa a sexo, orientação sexual, crença religiosa, idade, etnia ou qualquer deficiência.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA GESTÃO DA PARCERIA**

7.1. O gestor fará a interlocução técnica com a OSCIP/OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a SMIT informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. Emitir parecer técnico conclusivo, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV. Disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- V. Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva do Instituto;



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/SMIT/2022

- VI.** Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo Instituto e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo e técnico, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- VII.** Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes do Instituto, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo;
- 7.1.1.** O gestor e suplente desta parceria serão designados mediante despacho autorizatório publicado no Diário Oficial da Cidade.
- 7.1.2.** O gestor e suplente da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pela SMIT, por meio de despacho autorizatório.
- 7.1.3.** Em caso de ausência temporária do gestor, o Secretário Inovação e Tecnologia ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.
- 7.1.4.** Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário Inovação e Tecnologia ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de despacho autorizatório publicado em Diário Oficial da Cidade.

CLÁUSULA OITAVA **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 8.1.** Como a Parceria aqui celebrada não envolve a transferência de recursos, nem a gestão, mesmo que indireta, do Telecentro, não haverá a incidência da prestação de contas que trata a Lei nº 13.019/14, nem a prevista no Decreto nº 57.575/16.
- 8.2.** Como o Instituto será responsável pelo pagamento dos encargos inerentes à luz, água e internet, bem como do imóvel em si, deverá, mensalmente, enviar os devidos comprovantes de pagamento para a entidade fiscalizadora do presente termo.



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/SMIT/2022

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

- 9.1. Durante o período de vigência desta parceria, bens públicos serão alocados no espaço físico onde funcionará o Telecentro, sendo que o Instituto deverá zelar pela guarda e cuidados necessários, se responsabilizando em caso de danos causados por culpa ou dolo na mencionada fiscalização.
- 9.2. Os bens do Instituto são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo ao Município qualquer obrigação, seja de manutenção, reposição ou qualquer outra.
- 9.3. A manutenção do espaço cedido, de igual modo aos equipamentos, é de responsabilidade do Instituto, não recaindo sobre a municipalidade qualquer encargo.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. Este Acordo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifesto por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- 11.1. Para a execução deste termo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/SMIT/2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 12.1.** A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** e será rescindido, por infração legal ou convencional, em especial na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços da parceria.
- 12.1.1.** O Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SMIT e a representante do Instituto são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este Ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA AÇÃO PROMOCIONAL

- 13.1.** Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações da Coordenadoria de Inclusão Digital - CID.
- 13.2.** É vedada ao Instituto a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal da SMIT.
- 13.3.** A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal da SMIT.



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/SMIT/2022

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

14.1. Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pela Secretaria Municipal Inovação e Tecnologia em Portaria, na forma do artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Parágrafo único - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no “caput” desta cláusula serão formalmente estipuladas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA através de ofício ao Instituto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

15.1. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA:

- a) Avaliar e homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSCIP, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015;
- b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSCIP e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- d) Solicitar aos demais órgãos da **SMIT** ou do Instituto esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/SMIT/2022

- e) Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

- 16.1.** Pela execução da parceria em desacordo com a proposta enviada pelo Instituto e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e legislação específica, em especial a contida no Decreto Municipal nº 57.575/2016, a **SMIT** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Instituto as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto nº 57.575/2016.
- 16.2.** Aplicadas às sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.
- 16.3.** Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no próprio processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA SEGURANÇA, PRIVACIDADE E NEUTRALIDADE DA REDE

- 17.1.** É responsabilidade do Instituto Hera Artemisul atentar-se para as garantias, direitos e deveres do uso da internet no Brasil, notadamente a prevista na Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), a Lei Federal nº 13.709/2018 (lei de proteção de dados pessoais) e outras legislações vigentes relativas ao tema.
- 17.2.** Caso nova legislação entre em vigor após a assinatura do instrumento firmado entre as partes, resultando mudança nas receitas e/ou despesas da Interessada, não haverá, em hipótese alguma, reequilíbrio econômico-financeiro ou pagamento de contrapartida a Interessada por parte do Poder Público.



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/SMIT/2022

17.3. O Instituto Hera Artemisul deverá preservar o caráter confidencial das informações coletadas dos usuários, devendo restringir o tratamento desses dados às finalidades explicitadas nos Acordo de Uso e Política de Privacidade e consentidas de maneira livre e inequívoca pelos titulares dos dados.

17.3.1. O tratamento desses dados para a finalidade descrita no item anterior dar-se-á somente de maneira agregada ou anonimizada, de modo que não seja possível identificar os titulares individualmente.

17.4. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Acordo, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

18.1.1. Os trabalhadores contratados pelo Instituto não guardam qualquer vínculo empregatício com a **SMIT**.

18.1.2. A **SMIT** não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pelo Instituto, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

18.1.3. Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/SMIT/2022

18.1.4. As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas por meio da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 08 de março de 2022

GEORGE AUGUSTO DOS SANTOS RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

LUCIA APARECIDA SOARES ROLIM DE FREITAS BRUGNERA
INSTITUTO HERA ARTEMISUL

Testemunhas:

Nome: *Erasmo de Siqueira*
RF: *707.445-0*

Nome: *Vinícius dos Santos Rocha de Silva*
RF: *858.893-2*



CIDADE DE SÃO PAULO

INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

PLANO DE TRABALHO

1. Identificação do proponente

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO		
CNPJ: 46.392.163/0001-68	Endereço: Rua Libero de Badaró, 425	
Complemento: 34º andar	Bairro: Centro Histórico	CEP: 01009-000
Telefone: (11) 2072-7240		Celular: Não
E-mail: garodrigues@prefeitura.sp.gov.br	Site: www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/inovacao	
GEORGE AUGUSTO DOS SANTOS RODRIGUES		
CPF: 321.727.448-24	RG: 40.108.498-X	Órgão Expedidor: SSP/SP

2. Dados do Objeto

Nome da atividade: Programa Telecentros Comunitários	
Identificação do Objeto: Operação e Manutenção de 01 Telecentro Comunitário	
Tempo de Funcionamento:	45 horas semanais
Período de vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação em Diário Oficial	
Nome do responsável técnico pelo Plano de Trabalho: EMERSON MOTA SANTANA	RG: 21.472.411-6 SSP/SP
Essa parceria não envolve previsão de transferência de recursos financeiros entre as partes.	

2.1 Lista de unidades e endereços

Telecentro Comunitário	Endereço	Prefeitura Regional	Zona
Telecentro Espaço Mulher Paulista	Rua: João Amós Comenius, 1217 CEP 04844-420	Jardim São Bernardo	SUL

3. Histórico do Aceitante

O Instituto Hera Artemisul foi criado em 15 de dezembro de 2016, a partir das reivindicações políticas dos movimentos de mulheres na criação da 10ª Delegacia em Defesa da Mulher na região Sul e com o intuito de acolher e contribuir na promoção de autoestima e na capacitação profissional de mulheres vítimas de violência, e em situação de vulnerabilidade. Mulheres que querem “virar a página”.

Nasceu da “necessidade” em dar atenção especial as mulheres, crianças e adolescentes. Através dos projetos oferecemos Assistência Social, Psicológica, Orientação Jurídica, Promoção de Saúde, Qualidade de Vida, Geração de Renda e Empreendedorismo e caso seja necessário doamos cestas básicas, materiais de higiene pessoal...

Objetivando ampliar o desenvolvimento humano e a valorização da vida das mulheres, crianças e adolescentes intensificamos ações que reforçam a importância do papel da mulher na sociedade. Reunindo-as em atividades que proporcionem desenvolvimento do bem estar físico, psíquico e social, promovendo o atendimento psicológico/assistência social/jurídico de mulheres, adolescentes e crianças em situação de violência doméstica/intrafamiliar e de gênero (espancamento ameaça de morte, crimes de natureza sexual, violência psicológica, estupro, discriminações, educação diferenciada). Contribuindo assim para uma melhor qualidade de vida, reforçando valores como ética e amizade.

Acreditando na PREVENÇÃO, orientamos as mulheres e as novas gerações para que adotem modelos relacionais fundamentados no respeito aos direitos das pessoas, nas responsabilidades individuais e no respeito às diferenças. Isto deve começar em casa e nas escolas, precocemente, através de medidas educativas, e melhoria das condições de vida, atenuando as grandes diferenças de renda, proporcionando através de assistência social, curso de qualificação, empreendedorismo e ascensão ao mercado de trabalho, a independência financeira, psicológica e familiar, proporcionando-lhes condições para o fortalecimento da autoestima, superação da situação de violação de direitos ou restauração do direito violado.

O Instituto Hera Artemisul é parceiro no acolhimento psicológico, social e jurídico à mulher com câncer, durante o tratamento do câncer de mama. É comum que os cabelos e pelos do corpo da mulher possam cair. Pensando nisso, a criamos o Projeto Fios de Berenice, doamos gratuitamente perucas para mulheres e adolescentes que perderam seus cabelos, durante o tratamento do câncer, seja de mama ou outra patologia, lúpus, alopecia, stress..., devolvendo a autoestima a elas que passam pela luta contra a doença. Orientamos quanto aos seus direitos, tendo como diferencial a confecção de perucas personalizadas, manutenção semanal das perucas, doações de lenços, turbantes, realizamos diversas campanhas para a PREVENÇÃO do câncer de mama.

4. Descrição do Objeto

A presente parceria tem por objeto a concentração de esforços entre os partícipes para a operação e manutenção de 01 (um) Centro de Democratização de Acesso à Rede Mundial de Computadores, denominado Telecentros Comunitário, no imóvel situado no endereço indicado no item 2.1 deste Plano de Trabalho, no âmbito do “Programa de Inclusão Digital” da Coordenadoria de Convergência Digital.

5. Justificativa do Proponente

A SMIT – Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia tem por finalidade incentivar, prospectar, desenvolver e implantar métodos, instrumentos e técnicas que conduzam à melhoria e inovação na organização e serviços prestados pela Administração Pública Municipal.



A Missão é utilizar recursos da tecnologia da informação e comunicação, de modo a ampliar a qualidade do atendimento ao cidadão e promover sua participação no desenvolvimento de uma cidade inteligente, conforme exposto inciso I do Art. 2º do Decreto Municipal 58.411 de 13 de setembro de 2018.

Os Telecentros Comunitários são espaços que proporcionam acesso público e gratuito às tecnologias da informação e comunicação, com computadores conectados à Internet, disponíveis para múltiplos usos, incluindo navegação livre, assistida, cursos, seminários, eventos, workshops e outras atividades de promoção à autonomia digital dos cidadãos em suas diversas dimensões, conforme as diretrizes da Lei Municipal nº 14.668, de 14 de janeiro de 2008 e suas alterações, que instituiu a Política Municipal de Inclusão Digital do Município de São Paulo, tendo como objetivo fomentar a inclusão digital.

Os Telecentros Comunitários foram criados em 2001 para promover democratização de acesso à rede mundial de computadores, objetivando prestar apoio, informação e capacitação aos usuários das comunidades locais, em especial as menos favorecidas, com ações que promovam habilidades e competências no uso da tecnologia digital, bem como permitam o ingresso na sociedade da informação, essencial para o pleno desenvolvimento da cidadania. As atividades oferecidas nestas unidades são abertas a qualquer pessoa.

Considerando a experiência e a atuação junta a demanda feminina de nossa Cidade de São Paulo, demonstrada no item 3.0 deste Plano de Trabalho, a parceria encontra-se devidamente justificada.

6. Público-Alvo e Descrição da Realidade

Telecentro Espaço Mulher Paulistana:

O público a ser atendido será oriundo mais especificamente dos bairros da Zona Sul de São Paulo: Capela do Socorro, Santo Amaro, Campo Limpo, Capão Redondo, M'Boi Mirim, Parelheiros, Grajau, Jardim São Bernardo, Cocaia, Cantinho do Céu, Vila Natal, Parelheiro, porém o atendimento se expande as demais regiões como Zona Norte, Zona Leste, Centro e Centro-Oeste.

7. Descrição das Metas e Indicadores

As metas estabelecidas são utilizadas para o estudo estatístico quantitativo e qualitativo do Telecentro Comunitário, por meio dessa medição é possível realizar o controle de acessos, verificar a satisfação dos usuários e a efetividade do programa.

Objetivo Estratégico	Promoção da Inclusão Digital ao usuário do serviço, por meio do Telecentro Comunitário.
Indicador 1	Frequência mensal de Acessos no Telecentro Comunitário
Por que medir	Necessidade de aferição da aderência dos cidadãos ao Telecentro Comunitário.
Tipo	Quantitativo
Descrição	Mínimo de acessos no Telecentro Comunitário por mês, registrados no Sistema de Gerenciamentos.
Fórmula de cálculo	Quantidade total mensal de acessos no Telecentro Comunitário que tiveram registro no Sistema de Gerenciamento dos Telecentros Comunitários.
Periodicidade de apuração	Mensal
Responsável pela coleta dos dados	SMIT, a partir do Sistema de Gerenciamento dos Telecentros Comunitários.
Responsável pela validação dos	PMSP

dados coletados e apuração do indicador	
Meta	Mínimo de 70 acessos mensais por telecentro, totalizando 350 acessos mensais

Objetivo Estratégico	Promoção e geração da autonomia dos usuários do Telecentro Comunitário.
Indicador 2	Quantidade de pessoas concluintes por mês
Por que medir	Necessidade de aferição da articulação da OSC com o território.
Tipo	Quantitativo
Descrição	Mínimo de pessoas concluintes dos cursos no Telecentro Comunitário por mês, registrados em lista de presença.
Periodicidade de apuração	Mensal
Responsável pela coleta dos dados	SMIT por meio de listas de presenças e Declaração de Participação
Responsável pela validação dos dados coletados e apuração do indicador	PMSP
Meta	Mínimo de 30 usuários mensais no telecentro, totalizando 150 usuários mensais

8. Descrição das Atividades a serem executadas

De acordo com a Lei Municipal nº. 14.668, de Janeiro de 2008, e diretrizes estabelecidas pela Coordenadoria de Convergência Digital da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, nos Telecentros Comunitários serão desenvolvidas as seguintes atividades:

- a) Acesso, capacitação e aperfeiçoamento no uso de tecnologia da informação;
- b) Encontros, cursos, seminários e eventos;
- c) Realizar pesquisa do perfil da comunidade com o objetivo de criar parâmetros e diretrizes de trabalho;
- d) Construção de vínculos e relações de confiança com a comunidade local, visando estimular o uso da tecnologia digital e ações de inclusão social e cidadania;
- e) Outras atividades correlatas e compatíveis com o Sistema Municipal de Inclusão Digital.

As atividades oferecidas pelos Telecentros Comunitários serão abertas de forma totalmente gratuita, sendo vedada a cobrança de valores, a qualquer título, a qualquer pessoa, independentemente da condição de sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso ou de defesa de direitos, observados os princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade, afastada qualquer espécie de discriminação, relativa a sexo, orientação sexual, crença religiosa, idade, etnia ou qualquer deficiência.

9. Forma de execução das atividades e cumprimento de metas atreladas

Entendendo a variedade e diversidade do público que frequentam os Telecentros, entre alunos e membros da comunidade, entre jovens, adultos e idosos, entre pessoas que tem

conhecimento de informática e outras que não tiveram essa oportunidade, entende-se que a grade de programação deve ser multidisciplinar e alvo de uma pesquisa para adaptá-la à realidade e intenções dos seus usuários e buscando a integração com outros equipamentos públicos.

Inicialmente foram pensados vários tipos cursos, de longa, curta e média duração, cada um deles ocupando um dia da semana e horário. São eles respectivamente:

CURSO 1 - Curso Completo de Inclusão
Digital CURSO 2 - Workshop de Segurança
Digital CURSO 3 - Pacote Office Básico

De acordo com a evolução dos alunos, a partir do segundo ano, outros cursos mais específicos podem ser agregados em substituição aos já previstos, principalmente no tocante à preparação para o mercado de trabalho.

Atividade: PROGRAMA COMPLETO DE INCLUSÃO DIGITAL

Programação e conteúdo abordado: Programa Completo de inclusão digital de 3 meses de duração com duas horas semanais, totalizando a carga horária de 24 horas. Segue abaixo o conteúdo básico do curso, dividido em 3 módulos:

MÓDULO 1 - INTRODUÇÃO (1 mês)

a. Identificação física dos recursos de tecnologia

- Micro Computador
- Notebook
- Tablet
- Smartphone
- CPU
- Monitor
- Teclado
- Mouse
- Estabilizador

b. Identificação dos itens mais utilizados no dia a dia

- Área de trabalho
- Identificando ícones e Barra de Tarefas
- Botão Iniciar
- Pasta Documentos
- Movimentação do mouse
- Tipos de Clicks do mouse (Click Simples, duplo, com Botão Direito e Scroll do Mouse).

c. Familiarização com a Escrita / Digitação

- Bloco de notas
- Identificação e navegação com o cursor
- Identificação e utilização das teclas Shift, Capslock, Home, End.

MÓDULO 2 (1 mês)

d. Gerenciamento de Arquivos

- Criação de Pasta do Aluno na Área de Trabalho
- Salvar arquivos em uma pasta específica e não só na pasta documentos - Alunos com pendrive criam pastas no pendrive, Identificação de tipos de arquivos (Imagem, Vídeo, Texto)

e. Identificação de softwares e suas funcionalidades

- Sistema Operacional
- Ferramentas de escritório

- Navegadores
- Cliente de e-mail

MÓDULO 3 (1 mês)

f. Ferramentas de Escritório – noções básicas

- Editor de texto
- Planilha eletrônica

g. Internet e Segurança Digital – Conceito e sua utilização

- Navegação na internet e envio de e-mail
- Noção do que é rede de computadores e WWW
- Noções de Segurança para Validação de Informações da Internet
- Conscientização das ameaças e ataques cibernéticos e como se proteger

Metodologia: A particularidade do programa é que apesar de existir o conteúdo programático básico, as aulas são personalizadas, havendo um computador por pessoa. Um aspecto importante a ser destacado é a preocupação em compreender as necessidades de cada aluno e adaptar as aulas às condições cognitivas e de aprendizado de cada faixa etária.

Frequência: 1 vez por semana, 2 horas aula		Carga horária: total 24 horas, 8 aulas	
Público: Idosos e Adultos		Número de vagas: 12	
Meta: Formar pelo menos 50% dos alunos	Indicador quantitativo: Frequência mínima de 75% das aulas	Indicador qualitativo: Pesquisa de satisfação	Meio de verificação: Avaliação do monitor e Folhas de presença

Micro cronograma				
Atividade	Semana 01	Semana 02	Semana 03	Semana 04
MÓDULO 1	Identificação física dos recursos de tecnologia	Identificação dos itens mais utilizados no dia a dia	Identificação dos itens mais utilizados no dia a dia	Familiarização com a Escrita / Digitação
MÓDULO 2	Gerenciamento de Arquivos	Identificação de softwares e suas funcionalidades	Identificação de softwares e suas funcionalidades	Identificação de softwares e suas funcionalidades
MÓDULO 3	Ferramentas de Escritório	Ferramentas de Escritório	Internet e Segurança Digital	Internet e Segurança Digital

Atividade: WORKSHOP DE SEGURANÇA DIGITAL

Programação e conteúdo abordado: WORKSHOP DE SEGURANÇA DIGITAL (2 horas - 1 vez por mês)

Dicas práticas, como por exemplo:

- 1) Não abra e-mails de origem desconhecida!
- 2) Antes de passar pra frente qualquer notícia alarmante, certifique-se sobre a sua veracidade;
- 3) Bancos NUNCA solicitam senhas por telefone ou internet;
- 4) Nada de “emprestar” dinheiro pra amigo virtual!;
- 5) Quando a vantagem for muito grande, desconfie! Promoções, cupons, prêmios... Não clique!;
- 6) Cuidado com quem aceita como “amigo” em suas redes sociais e com o que compartilha sobre sua vida e rotina por lá!; e
- 7) Sua senha é apenas SUA! Se precisar, dívida com uma pessoa de sua confiança, mas só! Configura a privacidade de seus perfis nas redes sociais (ou peça ajuda pra essa pessoa de confiança).

Metodologia: Roda de Bate Papo

Frequência: 1 vez por mês

Carga horária: 2 horas

Público: Adultos, Jovens e Idosos.

Número de vagas: 12

Meta: Preencher pelo menos 50% das vagas disponibilizadas	Indicador quantitativo: Folha de presença	Indicador qualitativo: Pesquisa de Satisfação e Avaliação do Monitor	Meio de verificação: Folhas de presença
---	---	--	---

Atividade: PACOTE OFFICE BASICO			
Programação e conteúdo abordado: Este Curso abrange os principais programas do plataforma Microsoft Office para proporcionar aos participantes conhecimentos básicos para o uso de computadores em ambiente de Sistema Operacional Windows: Editor de Texto (Word), Planilha Eletrônica (Excel), Elaborar apresentações (Power Point). Canalizar todo o aprendizado com foco nas ferramentas do Office, para capacitar o usuário no mercado de trabalho.			
Metodologia: Criar, trabalhar, editar e exportar textos no Microsoft Word. Criar e editar planilhas no Microsoft Excel. Criar slides e apresentações no Microsoft PowerPoint.			
Frequência: 2 vezes por semana, 2 horas aulas		Carga horária: 32 horas, 16 aulas 2 meses	
Público: Alunos e jovens externo		Número de vagas: 12	
Meta: Formar pelo menos 50% dos alunos.	Indicador quantitativo: Frequência mínima de 75% das aulas	Indicador qualitativo: Pesquisa de satisfação, avaliação do monitor	Meio de verificação: Folhas de frequência

Micro cronograma				
Atividade	Semana 01	Semana 02	Semana 03	Semana 04
Mês 1	Word	Word	Power Pont	Power Point
Mês 2	Excel	Excel	Excel	Excel

10. Cronograma de Execução das Atividades

Atividade	Período de vigência do Termo de Colaboração – Ano 01												
	O S C	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
CURSO 1			X	X	X				X	X	X		
CURSO 2		X		X		X		X		X		X	
CURSO 3			X		X		X		X		X		X

Atividade	Período de vigência do Termo de Colaboração – Ano 02												
	O S C	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
CURSO 1			X	X	X				X	X	X		
CURSO 2		X		X		X		X		X		X	
CURSO 3			X		X		X		X		X		X

11. Prestação de Contas

Os documentos abaixo deverão ser apresentados separadamente no final dessa parceria.

a) Relatório:

- **Relatório de Execução do Objeto** (Anexo II – indica quais cursos e atividades correlatas a SMIT promoveu para a comunidade, conforme apresentado no item 9 do Plano de Trabalho.), devendo conter os seguintes documentos:
 - **Material comprobatório do cumprimento do objeto:** listagem de comprovação de total de treinados ou capacitados;

12. Avaliação e monitoramento da parceria

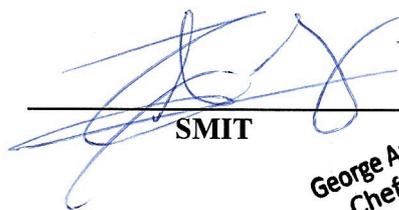
Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento de seu objeto, PMSP/SMIT, sem prejuízo da adoção de outras providências, emitirá Relatório de Monitoramento e Avaliação ao final dessa parceria.

Nestes termos, pede

deferimento.

São Paulo, 23 de Fevereiro

de 2022.



SMIT

De Acordo.

George Augusto Rodrigues
Chefe de Gabinete
Secretaria de Inovação e Tecnologia

São Paulo, 08 de março de 2022

